Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1262, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

"INSTITUI A SEMANA DA CRIANÇA LAVRINHENSE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 º Fica instituída no Município de Lavrinhas a " Semana da Criança Lavrinhense", compreendida de 05 a 12 de outubro, de cada ano.

Artigo 2º - Durante a "Semana da Criança Lavrinhense" deverá a Secretaria de Educação promover atividades extraclasse, visando a valorização da cultura das crianças da Rede Municipal, propiciando-lhes a oportunidade de protagonismo infantil, em ações educativas, de lazer e sociabilidade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover eventos em comemoração à "Semana da Criança Lavrinhense", fomentando a valorização das crianças do Município, proporcionando- lhes a oportunidade de lazer e socialização.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de setembro de 2010

JOSE LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração